



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 026/2018

## REDAÇÃO FINAL

**SÚMULA:** “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu, Marcio Gomes, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - O orçamento fiscal do município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, abrangendo os órgãos de administração direta, indireta e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

## TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>22.549.800,00</b>
Receita Tributária	R\$	1.099.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.087.000,00
Receita Patrimonial	R\$	198.000,00
Receita de Serviços	R\$	111.000,00
Transferências Correntes	R\$	19.849.800,00
Outras Receitas Correntes	R\$	205.000,00
<b>2. Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>12.450.200,00</b>
2.1. Operações de Credito	R\$	0,00
2.2. Alienações de Bens	R\$	11.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$	199.200,00
2.4. Transferências de Capital	R\$	12.240.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$</b>	<b>35.000.000,00</b>

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA - DA DESPESA TOTAL

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

<b>I - Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.200.000,00</b>
01 - Câmara Municipal	R\$	1.200.000,00
<b>II - Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>33.800.000,00</b>
02 Departamento de Administração	R\$	6.126.500,00
03 Departamento de Produção Agrícola e Pecuária	R\$	2.178.000,00
04 Departamento de Obras, Urbanismo e Rodoviário	R\$	5.566.200,00
05 Depart Mun. de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	556.000,00
06 Departamento Municipal de Saúde	R\$	7.522.750,00
07 Departamento Municipal de Educação	R\$	6.183.550,00
08 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo	R\$	3.078.000,00
09 Departamento de Assistência Social	R\$	1.657.000,00
10 Fundo de Previdência do Município	R\$	932.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$</b>	<b>35.000.000,00</b>

**Todo homem esteja sujeito às autoridades superiores: porque não há autoridade que não proceda de Deus; e as autoridades que existem foram por Ele instituídas. Romanos, Cap. 13, Vers. 1**



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

#### SUPLEMENTARES

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação do seguinte Fundo Municipal de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

**I** – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 6.713.750,00 (seis milhões, setecentos e treze mil, setecentos e cinquenta reais);

**II** – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 1.174.000,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil reais);

**III** – do Fundo Municipal de Habitação, que fixa sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 906.000,00 (novecentos e seis mil reais);

**IV** – do Fundo de Previdência Municipal, que fixa sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 932.000,00 (novecentos e trinta e dois mil reais);

**Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração e do Fundo Municipal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.**

**Parágrafo Único** – Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43-3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 5% (cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 5º desta lei.**

**Art. 8º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

**I** – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

**II** – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**III** – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da lei Federal 4.320/64.

**Art. 9º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 10º** - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

**Art. 11º** - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.



# Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

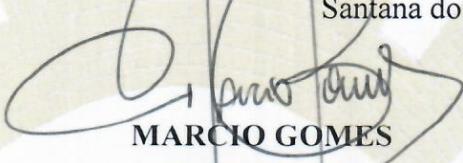
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 13 de novembro de 2018.

  
MARCIO GOMES  
PRESIDENTE

